

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190288

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma L.GOMES DA SILVA COMERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.987.901/0001-68, estabelecida à RUA PAIVA MARCEDO Nº236, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIS GOMES DA SILVA, residente na RUA ANTONIO DE PADUA GOMES, 910, J. DAS ARARAS, Itaituba-PA, CEP 68180-120, portador do(a) CPF 311.753.502-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 065/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção, hidráulico, elétricos e diversos para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011065	REATOR CONVENCIONAL DE 40W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	400,00	15,900	6.360,00
	REATOR CONVENCIONAL DE 40W				
012538	ABRACADEIRA EM PVC 3/4, PARA CONDULETE - Marca.: TRAM	UNIDADE	350,00	0,800	280,00
	ONTINA				
012554	ABRACADEIRA EM PVC 3/4, PARA CONDULETE				
	Barra condutele 6" com 3 metros - Marca.: ELECON	UNIDADE	300,00	9,300	2.790,00
	Barra condutele 3/4 com 3 metros				
012555	Barra de rosca zincada. 1 metro x 1/2" UNC - Marca.: CISER	UNIDADE	250,00	5,900	1.475,00
	Barra de rosca zincada. 1 metro x 1/2" UNC				
012557	Base foto célula. - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	35,00	4,000	140,00
	Base foto célula.				
012563	Broca para concreto c/ norma DIN 8039, ponta de Wídi a 10,0mm - Marca.: WOKER	UNIDADE	250,00	4,500	1.125,00
	Broca para concreto c/ norma DIN 8039, ponta de Wídi a 10,0mm				
012601	Condutele 6" com adaptador barra com 03 metros - Marca.: ELECON	UNIDADE	200,00	8,000	1.600,00
	Condutele 3/4 com adaptador barra com 03 metros				
012678	Lâmpada fluorescente tipo palito 45w - Marca.: OUROL	UNIDADE	2.000,00	14,000	28.000,00
	Lâmpada fluorescente tipo palito 45w				
012680	Lâmpada Espiral de 36w - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	3.000,00	12,000	36.000,00
	Lâmpada Espiral de 36w				
012814	Bomba submersa monofásica 220 volts (m.c.a) 90 mts - Marca.: EBARA	UNIDADE	10,00	1.830,000	18.300,00
	Bomba submersa monofásica 220 volts (m.c.a) 90 mts vazão 5.000 litros de água para hora.				
012819	Painel de partida trifásica c/ proteção até 10cv - Marca.: EBARA	M	40,00	1.200,000	48.000,00
	Painel de partida trifásica c/ proteção até 10cv				
012820	Bomba Submersa Trifásica 220 Volts(M.C.A)140 Mts Vazão 18.000 Litros - Marca.: EBARA	UNIDADE	5,00	1.800,000	9.000,00
	Bomba Submersa Trifásica 220 Volts(M.C.A)140 Mts Vazão 18.000 Litros De Água Para Hora				
012821	Painel De Partida Trifásica C/ Proteção Até 16cv - Marca.: EBARA	M	30,00	1.550,000	46.500,00
	Painel De Partida Trifásica C/ Proteção Até 16cv				
012829	Capacitor Permanente 25uf/380 - Marca.: ORCA	UNIDADE	200,00	9,000	1.800,00
	Capacitor Permanente 25uf/380				
012835	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X2,5 - Marca.: ALUBAR	PEÇA	200,00	215,000	43.000,00
	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X2,5 100 METROS				
012836	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X4 - Marca.: ALUBAR	PEÇA	90,00	320,000	28.800,00
	CABO ANT. CHAMA FLEXIVEL pp2X2,5 COM 100 METROS				
012839	CABO ALUMINIUM QUADRIplex 35mm - Marca.: COPERFIO	PEÇA	80,00	850,000	68.000,00
	CABO ALUMINIUM QUADRIplex 35mm COM 100 METROS				
012840	CABO ALUMINIUM TRIPLEX 16mm - Marca.: COPERFIO	PEÇA	150,00	200,000	30.000,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



012843	CABO ALUMINIUM TRIPLEX 16mm COM 100 METROS CABO COBRE FLEXIVEL 10mm - Marca.: ALUBAR CABO COBRE FLEXIVEL 10mm COM 100 METROS	PEÇA	200,00	295,000	59.000,00
012845	CABO COBRE FLEXIVEL 16mm - Marca.: ALUBAR CABO COBRE FLEXIVEL 16mm COM 100 METROS	PEÇA	120,00	500,000	60.000,00
012849	FITA ALTA FUSÃO - Marca.: 3M FITA ALTA FUSÃO 10 METROS	UNIDADE	200,00	10,500	2.100,00
012887	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 AMP - Marca.: TRAMONTINA DISJUNTOR TRIPOLAR 150 AMP	UNIDADE	100,00	155,000	15.500,00
012888	DISJUNTOR TRIPOLAR INDUSTRIAL 200 AMP - Marca.: TRAMO NTINA	UNIDADE	100,00	165,000	16.500,00
014385	DISJUNTOR TRIPOLAR INDUSTRIAL 200 AMP FITA ISOLANTE 19MM X 20M - Marca.: 3M FITA ISOLANTE ANTICHAMA COM RESISTENCIA MINIMA DE 600V ,DIMISOES 19MM X 20M	UNIDADE	400,00	3,000	1.200,00
028265	CABO DE 35MM- com 100mt - Marca.: ALUBAR Cabo Cobre Flexivel 35 mm	PEÇA	80,00	730,000	58.400,00
028276	Cabo máquina de solda n 35 mm flexivel- rolo com 50 metro - Marca.: ALUBAR Cabo máquina de solda n 35 mm flexivel excelente qualidade rolo com 50 metro	PEÇA	20,00	700,000	14.000,00
028286	Caixa Condulete Top 50X94,5X40 COM 5 ENTRADAS 3/4 - Marca.: TRAMONTINA Caixa Condulete Top cinza. Dimensões: 50mm de largura x 94,5mm de comprimento x 40mm de altura, com 5 entradas, 6".	UNIDADE	250,00	6,000	1.500,00
028332	Conjunto interruptor interno 02 tecla e tomada Padrã o ABNT - Marca.: RADIAL Conjunto interruptor interno 02 tecla e tomada Padrão ABNT NBR c/ tampa e parafusos.	UNIDADE	350,00	5,000	1.750,00
028333	Conjunto stop, caixa air- stop padrão c/ tomada 20a de sobrepor - Marca.: PERLEX Conjunto stop, caixa air- stop padrão c/ tomada 20a de sobrepor cor branca	UNIDADE	500,00	10,000	5.000,00
028342	Disjuntor tripolar 300 - Marca.: TRAMONTINA Disjuntor tripolar 300 Os Disjuntores Em Caixa Moldada Jng Djm São Utilizados Para Proteção De Equipamentos Elétricos Contra Sobrecargas Ou Curto-Circuito Para Utilização Em Circuitos Trifásicos, Possuem Disparadores Fixos (Térmico E Magnético) E Atuam Em Correntes Nominais De 16 A 1600a. Disponibilizados Com As Dimensões Otimizadas E Alta Capacidade De Interrupção Proporcionam Total Proteção Para Equipamentos E Rede Elétrica. Produto Ensaiado Conforme A Norma Abnt Nbr Iec 60947-2:2013 (Iec 60947-2:2006+Am.:2009)	UNIDADE	80,00	350,000	28.000,00
028373	Haste de aterramento de Cobre 5/8x2400mm - Marca.: I NTELLI	UNIDADE	150,00	15,000	2.250,00
028378	Haste de aterramento de Cobre 5/8x2400mm Kit Caixa De Luz + Poste Padrão - Marca.: TAF Kit Caixa De Luz + Poste Padrão. Poste e Caixa homologados de acordo com as normais. Especificações Poste: Altura: 7,5 metros, Largura do quadrado: 8x8cm Peso aproximado: 90 kg Material: Aço Galvanizado. Material da Caixa: Policarbonato.	KIT	50,00	264,000	13.200,00
028414	Poste Altura: 7,5 metros, Largura do quadrado: 8x8cm - Marca.: SANTACLARA	UNIDADE	70,00	290,000	20.300,00
041827	Poste Altura: 7,5 metros, Largura do quadrado: 8x8cm, Peso aproximado: 90 kg, Material: Aço Galvanizado. Poste quadrado de Aço para instalar caixa de energia Arco para serra, regulável de 12" - Marca.: WOKER Arco regulável de 12", cabo de plástico aberto ,pintura eletrostática para lâminas de serra manual	UNIDADE	40,00	8,400	336,00
041889	Braçadeira em aço galvanizado, para cano de PVC 1.1/4 - Marca.: INCA	UNIDADE	200,00	0,500	100,00
041891	Braçadeira em aço galvanizado, com dois furos para fixação de cano de PVC 1.1/4 Broca aço rápido 12,0 - Marca.: WOKER Broca aço rápido 12,0 Tipo: Helicoidais, Material: Aço Rápido, Acabamento brilhante Haste cilíndrica, Corte à direita, Padrão dimensional	UNIDADE	250,00	5,000	1.250,00
041913	Cabo Flexível 4mm -100 metros - Marca.: ALUBAR	PEÇA	250,00	100,000	25.000,00
041918	Cabo Flexível 4mm peça com 100 metros Cabo Flexível pp.3x2.5mm - Marca.: ALUBAR Cabo Flexível pp3x2.5mm peça com 100m	PEÇA	100,00	300,000	30.000,00
041920	Cabo Flexível pp.4x2.5mm - Marca.: ALUBAR Cabo Flexível pp.4x2.5mm	PEÇA	80,00	260,000	20.800,00
041921	Cabo Flexível pp.4x4mm - Marca.: ALUBAR Cabo Flexível pp.4x4mm peça com 100m	PEÇA	80,00	630,000	50.400,00
041922	Cabo Flexível pp.4x6mm - Marca.: ALUBAR Cabo Flexível pp.4x6mm peça com 100m	PEÇA	80,00	900,000	72.000,00
041933	Canaleta ventilada 25x25 - Marca.: PERLEX	UNIDADE	300,00	7,000	2.100,00
041934	Canaleta ventilada 25x25 Canaleta Ventilada - 2 X 2cm X 2m - Marca.: PERLEX Canaleta Ventilada - 2 X 2cm X 2m	UNIDADE	300,00	4,500	1.350,00
041935	CANALETA VENTILADA 15X15 - Marca.: PERLEX CANALETA VENTILADA 15X15 mm	UNIDADE	300,00	6,000	1.800,00
041938	Canaleta ventilada 40x40 - Marca.: PERLEX Canaleta ventilada 40x40	UNIDADE	300,00	14,000	4.200,00
041940	Capacitor Eletrolítico 460/552 uf 110V - Marca.: ORC Capacitor Eletrolítico 460/552 uf 110V	UNIDADE	250,00	20,000	5.000,00
041950	Conector Perfurante 70 - Marca.: INTELLI Conector Perfurante 70	UNIDADE	570,00	4,500	2.565,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



041964	DISJUNTOR BIPOLAR 40Amp - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	200,00	14,000	2.800,00
041966	DISJUNTOR BIPOLAR 40Amp Eletroduto roscavel 1/2 - Marca.: ELECON	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
041970	Eletroduto roscavel 1/2 Eletroduto roscavel 32 - Marca.: ELECON	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
041983	Eletroduto roscavel 32 Isolador plástico p/ cerca elétrica 30 x 30 c/ prego - Marca.: ORCA	UNIDADE	500,00	0,190	95,00
041986	Isolador plástico p/ cerca elétrica 30 x 30 c/ prego Kit lâmpada fluorescente compacta 40W, 110 V. - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	400,00	14,000	5.600,00
041990	Kit lâmpada fluorescente compacta 40W, 110 V. Lâmpada Espiral 45W 127V - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	3.200,00	20,000	64.000,00
041993	Lâmpada Espiral 45W 127V Lâmpada fluorescente de 32 Watts. - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	2.000,00	5,800	11.600,00
041995	Lâmpada fluorescente de 32Watts. Lâmpada luz mista de alta pressão, tesão 220V, base E27, 160 Watts. - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	300,00	8,000	2.400,00
042001	Lâmpada luz mista de alta pressão, tesão 220V, base E27, 160 Watts. Luva em borracha natural (látex) - Marca.: ORCA	PAR	500,00	2,700	1.350,00
	Luva Confeccionada em borracha natural (látex); Interior de algodão flocado com palma e dedos antiderrapante em alto relevo; Cor: Amarela; Comprimento de 31 cm e espessura de 0,60 mm com flocos; Acabamento no punho com borda (virola);Aprovada pela norma MT11:1977.				
042043	Quadro de distribuição 12 elementos - Marca.: PERLEX	UNIDADE	200,00	30,000	6.000,00
042044	Quadro de distribuição 12 elementos Quadro de distribuição 2 elementos - Marca.: PERLEX	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
042046	Quadro de distribuição 2 elementos Reator elétrico de 20 Simples Partida instantânea. - Marca.: INTRAL	UNIDADE	500,00	14,000	7.000,00
042101	Reator elétrico de 20 Simples Partida instantânea. Serra circular Serra Circular GKS150 1500w - Marca.: SKIL	UNIDADE	30,00	245,000	7.350,00
	Serra circular Serra Circular GKS150 1500w				
				VALOR GLOBAL R\$	998.566,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 998.566,00 (novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 065/2019-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 065/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 18 de Novembro de



2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais, hidráulicos, elétricos e diversos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os materiais hidráulicos, elétricos e diversos de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;

1.5 - solicitar a troca dos materiais hidráulicos, elétricos e diversos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais hidráulicos, elétricos e diversos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais hidráulicos, elétricos e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8 - Fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais hidráulicos, elétricos e diversos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - entregar os materiais elétricos e diversos contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes.

1.4 - fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5 - responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.

1.6 - fornecer os materiais hidráulicos, elétricos e diversos, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle.

1.7 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento hidráulicos, elétricos e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais hidráulicos, elétricos e diversos;

1.9 - efetuar a entrega do objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almojarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10 - efetuar a troca dos materiais hidráulicos, elétricos e diversos considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11 - comunicar ao Responsável de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.13 - entregar os materiais hidráulicos, elétricos e diversos no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais hidráulicos, elétricos e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



dos materiais hidráulicos, elétricos e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais hidráulicos, elétricos e diversos objeto deste Contrato.

1.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) .

1.5. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital.

1.5.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais hidráulicos, elétricos e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais hidráulicos, elétricos e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0910.123650450.2.061 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil-FUNDEB 40%, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0910.123660461.2.063 Manutenção do EJA - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0910.123650450.2.061 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento dos materiais hidráulicos, elétricos e diversos.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os materiais hidráulicos, elétricos e diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;



2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 065/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 18 de Novembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

L.GOMES DA SILVA COMERCIO EIRELI
CNPJ 07.987.901/0001-68
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____